



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752
e-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

PARECER CME nº 002/2022

Manifesta-se sobre corte etário para matrícula inicial na educação infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade no ano de 2022.

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação (SMED) encaminhou Ofício nº 178/22, datado em 15 de março de 2022, ao Conselho Municipal de Educação (CME) solicitando uma análise sobre o corte etário para matrícula inicial na educação infantil aos 4 (quatro) anos de idade e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que realiza a matrícula, que foi determinado em Resolução CNE/CEB nº 2/2018, mas que na prática tem suscitado uma série de problemas. Segundo o texto do documento supracitado,

A regra atinente à “data corte” é compreensível, pois vem ao encontro da necessidade do Estado organizar os diversos sistemas de ensino. Mostra-se “perfeita” dentro de um contexto ideal, onde todas as redes e instituições de ensino públicas e privadas cumpram com seu papel quanto à questão relativa à idade mínima necessária ao ingresso de crianças na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental. Todavia, não é o que tem se presenciado.

A SMED coloca que ao buscarem ingresso no ensino fundamental, ou até mesmo pré-escola 2 na educação infantil, da Rede Municipal de Ensino, alguns alunos não têm apresentado a idade mínima exigida. Como proceder se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei Federal nº 9394/1996) não permite a retenção na educação infantil, e nem mesmo o censo escolar que é realizado anualmente permite que se inscreva novamente a criança no mesmo ano, já que o sistema é integrado. A SMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752
e-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

relata ainda que encaminhou a situação à Procuradoria Geral do Município (PGM), sendo que o mesmo manifestou-se por meio do Memorando nº 441/2022, *a matéria levantada é eminentemente técnica, portanto, prescinde à análise jurídica.*

ANALISE DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (Emenda 59/2009) e a LDBEN, existe a obrigatoriedade de entrada e permanência da criança na educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade. A partir disso, os municípios (principais responsáveis pela educação nessas faixas etárias) de todo Brasil buscaram maneiras de organizarem-se, visando atender de forma satisfatória a obrigatoriedade trazida pela normativa legal. Muitos entes públicos municipais, como forma de garantirem o atendimento à educação infantil, precisaram, inclusive, formar turmas dessa etapa junto às escolas de ensino fundamental.

Outrora, a legislação silenciava no que tange à data corte, sendo o entendimento de muitos (escolas, famílias, etc.) de que o aluno estaria apto, por exemplo, a ingressar na educação infantil (Pré 1) ainda que com idade inferior a 4 (anos) até o término do mês de março do ano de matrícula na escola. Para os municípios, essa interpretação gerava problemas de ordem prático-operacional (ao comprometer o planejamento e organização do sistema de ensino), jurídica (com inúmeras decisões em desfavor do Poder Público) e pedagógica (discrepância etária, “atropelamento” de importantes fases do desenvolvimento da criança, etc.). Assim, estados e municípios de todo país, tomaram a iniciativa de estipularem uma idade corte a servir de parâmetro para o ingresso na educação infantil e no ensino fundamental.

O Conselho Nacional de Educação, em 2018, pronunciou-se, então, através da Resolução CNE/CEB nº 2/2018,

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752
e-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Em Cachoeirinha, por sua vez, o Conselho Municipal de Educação já havia exarado a Resolução CME nº 013/2011, onde regulamenta, no Sistema Municipal de Ensino, quanto à matéria.

Apesar da regulamentação, a Secretaria Municipal de Educação sustenta que neste ano letivo (2022), em decorrência quase sempre de transferências com origem em instituições particulares, alunos frequentaram pré-escola 1 e pré-escola 2, fora da idade de corte estipulada legalmente. A Constituição Federal de 1988, prescreve,

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Constituição Federal de 1988 confiou à educação, portanto, a importante missão de formação da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania.

O acesso e a frequência com sucesso a uma instituição educativa significa, além do aprendizado das habilidades/competências formais, a aquisição de sociabilidade e o exercício da cidadania. As condições para a construção de uma sociedade democrática, com justiça social, dependem da universalização do ensino básico com qualidade, mantendo-se todos, principalmente crianças e adolescentes, nos bancos escolares. A LDBEN, traz,

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752
e-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo 6º, da mesma legislação, reforça como dever da família efetuar a matrícula da criança a partir dos 4 (quatro) anos.

A Lei federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), coloca que,

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade

Tendo em conta as questões em apreço é inegável que a criança também constitucionalmente tem direito a continuidade e permanência na escola. A Resolução CNE/CEB nº 5/2009 determina que,

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

[...]

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Nesta situação, a continuidade nos estudos, por meio da promoção, vai além da não autorização, por parte do “sistema” (censo), da repetência da criança na educação infantil. A legislação também assegura à criança o direito de ascensão de ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752
e-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, através de reunião do Conselho Pleno, ponderou, pautado na legislação vigente, acerca do assunto em tela. A Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que estabelece o corte etário, deve ser cumprida, da mesma forma que a Constituição Federal e a LDBEN, no que tange à entrada e permanência da criança obrigatoriamente a partir de 4(quatro) anos. Não menos relevante é a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que proíbe a repetência da criança na pré-escola.

Este colegiado entende que a criança não pode ser prejudicada na sua promoção a etapas subsequentes em função de erros cometidos por terceiros. Acentuamos, porém, que essa “saída” (promoção da criança a etapas subsequentes, ainda que com idade aquém do mínimo estabelecido) não pode tornar-se uma rotina, mas sim uma excepcionalidade para o ano letivo de 2022. Como não poderia ser diferente, por princípio ético e legal, este colegiado tem a obrigação de primar e velar por toda a legislação atinente à educação.

Orientamos que o CME, acompanhado pela SMED, identifique as instituições que não cumpriram e/ou não vêm cumprindo a legislação para que sejam notificadas e advertidas – sob o risco de serem responsabilizadas e penalizadas – pelo descumprimento da normativa existente, dados os inegáveis prejuízos ao próprio sistema de ensino. Sugerimos, ainda, a realização de “formação” para os responsáveis pelas instituições de educação infantil privadas, objetivando a superação do problema levantado neste Parecer.

Aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

Cachoeirinha, 24 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752
e-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

CONSELHEIROS:

ADRIANE DE LIMA

ANA ANDRÉIA DIAS GERMANN

ANDRÉIA CORREIA RIOS

ALINE ATAÍDES DOS SANTOS

CHEILA RODRIGUES MACEDO

FÁBIO FROES GARCEZ

INÊS SOARES RODRIGUES

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA

JOSÉ LIR CORSINI JÚNIOR

LOURDETE CHAVES TEIXEIRA

MARLY DO CANTO

MARTA CRISTINA FRANCO PAULON

NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN

RAUL MAIA

ROSIMERI BRISTOT

Assessoria técnica:

ELISANA DIAS DA SILVA

NELEANE DA SILVA

OLGA LUCIANE DE CASTRO

ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU